



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº. 33/2023 DGSA/RIFB/IFB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**SELEÇÃO PARA INGRESSO NO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA
GRADUADOS NÃO LICENCIADOS (1/2024)**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE LIDERANÇAS INDÍGENAS
(Anexar uma declaração para cada liderança indígena)**

Eu, _____, documento de
identificação nº. _____, inscrito/a no CPF nº _____, líder indígena da
etnia _____, cujo título/função
é _____, DECLARO
RECONHECER o/a candidato/a _____
_____ como indígena desta etnia.

Declaro também estar ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei
sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro³, bem como a classificação será
tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às
ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

Assinatura da Liderança Indígena

³ O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou
fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e
multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo
ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão,
de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.